



Projeto de Lei Nº 33/2015

*"Autoriza concessão de subvenção social à
ALDRAVA Letras e Artes"*

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade Aldrava Letras e Artes com o objetivo de auxiliar na realização do projeto Exposição Aldravinturas, no espaço cultural do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília e promover a divulgação da arte e da cultura local, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 2º – A subvenção ora autorizada limita-se apenas cobrir parte do custeio do projeto, não contemplando outros custos que correrão à conta da entidade, por seus próprios meios.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/05/2015
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 13.01.13.392.0016.0.151.335043 1100 Ficha 602.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

8 / 6 / 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário